

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INTEGRIDADE**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento da Comissão de Integridade - CDI, observadas as legislações correlatas.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A Comissão de Integridade da Secretaria da Fazenda - CDI, instituída pelo Decreto nº 54.436, de 9 de fevereiro de 2023, e regulamentada pela Portaria SF nº 129, de 31 de julho de 2024, exercerá suas atividades nos termos do presente Regimento Interno, que dispõe sobre o funcionamento, forma de realização de suas sessões plenárias e atribuições de seus membros.

§ 1º A CDI tem sede no Município de Recife, atuação e competência territorial em todo o Estado de Pernambuco, no âmbito da Sefaz.

§ 2º As reuniões da CDI serão realizadas na sede da Secretaria de Estado da Fazenda, situada na Rua do Imperador Pedro II, nº 167 – Santo Antônio – Recife/PE, podendo, extraordinariamente, ocorrer em outro local determinado na convocação.

§ 3º A CDI exercerá suas atividades observando as disposições do Decreto nº 54.436, de 2023.

§ 4º São definições inseridas no âmbito da Comissão de Integridade:

I - Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais direcionadas à prevenção, à detecção e ao tratamento de práticas de corrupção, fraude, irregularidades e outros desvios éticos e de conduta;

II - Plano de Integridade: plano de ação estruturado com a finalidade de desenvolver o ambiente de integridade de um órgão ou de uma entidade em determinado período; e

III - Riscos de Integridade: possibilidade de ocorrência de evento de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético ou de conduta que impacte no cumprimento dos objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DE INTEGRIDADE**

## **Seção I**

### **Da Composição**

Art. 3º A Comissão de Integridade será composta pelos seguintes membros:

I - o Assessor Especial de Controle Interno, na qualidade de Presidente;

II - o Corregedor da Fazenda, na qualidade de Vice-Presidente;

III - o Ouvidor da Fazenda;

IV - o Superintendente Jurídico da Fazenda;

V - o Superintendente da Gestão de Pessoas;

VI - o Encarregado da Proteção de Dados Pessoais da Sefaz;

VII - o Presidente da Comissão de Ética; e

VIII - 01 (um) membro da Assessoria Especial de Controle Interno, na qualidade de Secretário Executivo da Comissão.

§ 1º Os membros da Comissão, relacionados nos incisos I a VII deste artigo serão considerados membros natos e designados nos termos da Portaria SF nº 129, de 2024; e

§ 2º O membro indicado no inciso VIII deste artigo é considerado não nato e designado para compor a Comissão por meio de Portaria do Secretário da Fazenda.

## **Seção II**

### **Da Competência**

Art. 4º Compete à Comissão de Integridade:

I - propor o Programa de Integridade, o Plano de Integridade e suas revisões anuais;

II - submeter à autoridade máxima do órgão as propostas do Programa e do Plano de Integridade;

III - aprovar os relatórios de acompanhamento do Plano de integridade e submetê-los à apreciação do Secretário da Fazenda;

IV - manifestar-se sobre tema relacionado à integridade;

V - orientar e fomentar a identificação e o tratamento dos riscos à integridade;

VI - dar apoio técnico às unidades integrantes da estrutura da Sefaz, no que se refere a assuntos relacionados à integridade;

VII - estimular a melhoria da qualidade dos processos fazendários;

VIII - fomentar ações de divulgação e capacitação;

IX - propor normas complementares necessárias à organização e à sistematização das ações de fortalecimento da integridade no âmbito da Sefaz;

X – estimular a divulgação dos canais de denúncia;

XI - monitorar o Plano de Integridade; e

XII - editar demais atos necessários ao cumprimento das finalidades da CDI.

### **Seção III**

#### **Da Estrutura**

Art. 5º O CDI tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Plenário; e

IV - Secretaria Executiva.

#### **Subseção I**

##### **Da Presidência**

Art. 6º A Presidência da CDI é exercida pelo Assessor Especial de Controle Interno da Sefaz/PE.

#### **Subseção II**

##### **Da Vice-Presidência**

Art. 7º A Vice-Presidência da CDI é exercida pelo Corregedor da Fazenda.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Assessor Especial de Controle Interno, a Presidência da Comissão será exercida pelo Vice-Presidente.

### **Subseção III**

#### **Do Plenário**

Art. 8º O Plenário da CDI é composto pelo Presidente e pelos demais membros.

§ 1º O Plenário reunir-se-á com quórum mínimo de 5 (cinco) dos seus membros com direito a voto, em caráter:

I - ordinário, uma vez a cada trimestre; e

II – extraordinário:

a) por convocação do Presidente; ou

b) a partir de solicitação expressa e fundamentada de qualquer dos membros da Comissão ou dos integrantes da Alta Administração da Secretaria da Fazenda, nos termos do Decreto nº 46.855, de 2018.

§ 2º A convocação dos membros da CDI para as reuniões deve ser feita por escrito, em meio eletrônico, com indicação da respectiva pauta, observando-se a seguinte antecedência:

I - 48 (quarenta e oito) horas, para as reuniões ordinárias; e

II - 24 (vinte e quatro) horas, para as reuniões extraordinárias.

Art. 9º As deliberações do Plenário serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros com direito a voto.

Parágrafo único. As deliberações do Plenário referentes às disposições do art. 4º deste Regimento Interno serão formalizadas pela edição de resoluções publicadas site oficial da Sefaz.

Art. 10. Nas reuniões da CDI, somente podem ser discutidas e votadas as matérias que motivaram a sua convocação.

### **Subseção IV**

#### **Da Secretaria Executiva**

Art. 11. A Secretaria Executiva, subordinada diretamente à Presidência, tem por finalidade prestar à Comissão apoio técnico e administrativo necessários à execução de suas atividades.

§ 1º A função de chefe da Secretaria Executiva será exercida por membro da Assessoria Especial de Controle Interno, designado por portaria do Secretário da Fazenda, sem direito a voto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO DA CDI**

##### **Seção I**

##### **Das Atribuições do Presidente**

Art. 12. Compete ao Presidente:

I - coordenar os trabalhos;

II - presidir as reuniões, decidindo o encaminhamento das questões de ordem;

III - convocar os integrantes da Comissão para reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - praticar atos visando ao cumprimento das deliberações da Comissão;

V - submeter à Comissão aos assuntos para deliberação;

VI - submeter à apreciação da Comissão os casos omissos neste Regimento;

VII - assinar, em conjunto com os demais membros, os atos decorrentes das deliberações da Comissão;

VIII - solicitar aos membros a emissão de parecer nos processos submetidos à deliberação da Comissão;

IX - representar a Comissão em todos os seus atos; e

X – indicar servidor para a função de chefe da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O presidente desta Comissão poderá convidar, de ofício ou a pedido de qualquer um dos membros, pessoa com relevante conhecimento sobre as temáticas para participar de reuniões ou para desenvolver trabalhos.

##### **Das Atribuições dos Membros da Comissão**

## **Seção II**

Art. 13. Incumbe aos membros da Comissão:

I - votar em todos os assuntos submetidos à sua deliberação;

II - emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente da Comissão;

III - zelar pela observância dos princípios norteadores da ética, da boa conduta e da transparência ativa;

IV - propor dentro de sua finalidade ações de combate aos riscos de integridade;

V - monitorar o atendimento às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; e

VII - praticar demais atos inerentes à função de membro da Comissão.

## **Seção III**

### **Dos Afastamentos e Substituições**

Art. 14. Os integrantes da Comissão, em suas faltas e impedimentos, assim permitidos pela Lei Complementar nº 107, de 14.4.2008, e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.123, de 20.7.1968, serão substituídos por seu interino, para o período de substituição.

## **Seção IV**

### **Das Atribuições da Secretaria Executiva da Comissão**

Art. 15. Compete à Secretaria Executiva da Comissão:

I - prestar assessoramento administrativo ao Presidente e aos demais membros da Comissão;

II - lavrar ata, executar as atividades relativas à divulgação, aos serviços gerais, à comunicação, ao material, a arquivos e à expedição de documentos, sob a orientação do Presidente da CDI;

III - encaminhar para publicação, na forma do Parágrafo único do art. 9º deste Regimento, as deliberações aprovadas pela Comissão;

IV - organizar, com aprovação do Presidente da Comissão, a ordem do dia, contendo as matérias a serem discutidas e votadas nas reuniões plenárias;

V - minutar os atos a serem expedidos em razão de deliberação da Comissão; e

VI - executar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva contará com o apoio dos órgãos da Sefaz para execução das deliberações da CDI.

## **Seção V**

### **Das Reuniões e da Ordem dos Trabalhos**

Art. 16. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, nos termos do § 1º do art. 8º deste Regimento.

§ 1º O calendário das reuniões ordinárias de cada exercício deve ser aprovado, por maioria simples, na primeira reunião da CDI do respectivo exercício.

§ 2º Quando houver necessidade de modificar data de reunião ordinária da Comissão, será consignada em ata, com exposição de motivos, e promovida a alteração do calendário de reuniões.

Art. 17. Iniciada a reunião, observar-se-á a seguinte ordem dos trabalhos:

I - verificação do quórum;

II - leitura do expediente;

III - distribuição dos trabalhos aos membros, a critério do Presidente;

IV - apreciação das matérias constantes na pauta; e

V - deliberação sobre outros assuntos de competência da Comissão.

## **Seção VI**

### **Dos Atos**

Art. 18. As deliberações do Plenário serão formalizadas por meio de resolução.

Art. 19. As resoluções têm numeração sequencial em continuidade, a partir do número 1, e a data da respectiva aprovação.

Art. 20. O parecer contém ementa, relatório, voto do membro designado para emití-lo e conclusão do Plenário, sendo sua numeração sequencial em continuidade, a partir do número 1.

## **Seção VII**

### **Das Atas**

Art. 21. As atas devem ser lavradas pelo Secretário Executivo da Comissão.

§ 1º Nas atas, devem constar resumidamente e com clareza:

I - a data da realização da reunião, a hora da abertura e do encerramento;

II - a relação dos membros da Comissão presentes;

III - a relação do expediente lido;

IV - os processos distribuídos aos membros para emissão de parecer, quando necessário;

V - o resultado das deliberações;

VI - os trabalhos apreciados na respectiva reunião; e

VII - as propostas feitas.

§ 2º A ata deve ser lavrada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da realização da reunião, devendo ser encaminhada pelo Secretário Executivo para assinatura eletrônica do Presidente e demais membros presentes.

§ 3º Cabe à Assessoria Especial de Controle Interno a guarda e o monitoramento das deliberações constantes na ata de reunião.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Este Regimento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante proposta de membro da Comissão, submetida à apreciação do Plenário e aprovada por maioria absoluta.

Parágrafo único. As demais propostas de membros da Comissão serão submetidas à apreciação do Plenário e aprovadas por maioria simples.

Art. 23. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Regimento serão contados em dias úteis.

Art. 24. Computar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 25. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da CDI.

Art. 26. A Comissão de Integridade deverá ser dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, garantido o acesso às unidades e ao mais alto nível hierárquico da Sefaz.

Art. 27. A Comissão de Integridade realizará as ações de comunicação das medidas do Programa de Integridade junto aos servidores, através de instrumentos de comunicação a serem definidos.